

LEI Nº 1753/2015

INSTITUI AS GRATUIDADES DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO INTERBAIRRO E INTERDISTRITAL DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, em especial o art. 61, II, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a gratuidade das tarifas praticadas nos transportes coletivos interbairros e interdistritais de Macaíba, aos idosos a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, nos moldes preconizados no Estatuto do Idoso - Lei Federal nº 10.741/2003.

Art. 2º Fica assegurada a gratuidade de 50% (cinquenta por cento) das tarifas praticadas nos transportes coletivos interbairros e interdistritais de Macaíba, para os estudantes regularmente matriculados em qualquer instituição de ensino, seja de educação básica, nível médio ou superior.

Art. 3º. O custeio para cobertura das despesas geradas pela implantação dos benefícios de gratuidade previstos nesta Lei serão computadas nas planilhas de cálculos da tarifa do Sistema de transportes coletivos interbairros e interdistritais de Macaíba.

Art. 4º. No prazo de até 90 (noventa) dias serão editadas normas complementares, acerca da regulamentação do da presente Lei, mediante Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Ultrapassado o prazo de 02 (dois) anos, e ainda de acordo com a consolidação do Sistema de transportes coletivos interbairros e interdistritais de Macaíba, as gratuidades poderão ampliadas, mediante estudos de viabilidade, podendo tal proposição ter como autor o Poder Executivo ou Legislativo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba - RN, 16 de Junho de 2015.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal